VISTOS ETC.

Trata-se de AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás em desfavor do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP e Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - CDTC, todos devidamente qualificados nos autos, visando, "inaudita altera pars”, a concessão de liminar para o fim de compelir o primeiro réu a não limitar o número de viagens pelo cartão fácil com redução tarifária, no sistema eixo anhanguera e para que forneça aos usuários um serviço de qualidade no que tange à disponibilização de pontos de vendas de recargas de passagens para o cartão fácil, bem como a implantação do segundo chip nas máquinas de recarga, e para que o segundo réu fique proibido de aumentar o valor das tarifas como forma de reaver supostos prejuízos em razão da prática de fraudes na comercialização de passagens pelo cartão fácil.

O autor após expor os fatos cita o direito que sustenta sua alegação e ao final pede a cominação de multa diária para impedir o descumprimento.

Com a inicial, vieram documentos (fls.---).

Relatei. Decido.

O legislador ordinário condicionou a antecipação da tutela à existência concomitante da prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se, na verificação desse pressuposto, os mesmos princípios relativos ao periculum in mora.

O direito invocado pelo autor é razoável ou, no mínimo, plausível, estando demonstrado pela documentação que instrui a inicial.

Em juízo de cognição sumária, convenci-me que apenas as providências requeridas em face do primeiro réu merecem análise durante o plantão forense (artigo 2º,VI, Resolução nº 18/2009 – TJGO).

Isso porque a limitação de viagens já está acontecendo e a demora na apreciação do pedido pode aumentar os prejuízos suportados pelos usuários do sistema de transporte.

Evidente que a demora na entrega da prestação jurisdicional poderá trazer sérios prejuízos aos usuários que no início da semana precisam do transporte para os deslocamentos necessários.

Quanto a este pedido o autor demonstrou a urgência na concessão da medida.

É desarrazoada a conduta do primeiro réu em limitar a concessão do benefício de “meia tarifa” do sistema eixo Anhanguera ao número de 04 (quatro) viagens por dia, o que resulta em violação ao direito de ir e vir do cidadão, garantido pela Constituição Federal.

Vê-se claramente que as razões apresentadas pelo primeiro réu em reunião realizada com o autor e outros interessados (ata anexa) não apresenta justa causa, sendo elas abusivas e violadoras do direito do usuário.

Eventuais fraudes ao sistema não podem ser debitadas ao usuário, exigindo-se das autoridades competentes a gestão correta do serviço e fiscalização necessária.

Igualmente, a deficiência nos pontos de vendas de recarga do cartão implica em impedimento ao acesso do serviço, o que precisa ser corrigido.

Nestas condições, DEFIRO em parte o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, para determinar ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (SETRANSP) que, no prazo de 24 horas, não limite o número de viagens pelo cartão fácil com a redução tarifária, no sistema eixo anhanguera – de forma que o acesso às plataformas do referido eixo mediante uso do cartão fácil seja feito de modo irrestrito, sem qualquer limitação do número de viagens, e ainda disponibilize pontos de vendas de recargas das passagens para o cartão fácil em número suficiente para atender a demanda, implantando um segundo chip nas máquinas de recarga como forma de agilizar o serviço.

De outro lado, quanto a proibição de aumento da tarifa não vislumbro urgência, de forma que poderá ser apreciado pelo juiz da causa no início do expediente normal.

Para o caso de descumprimento da ordem, fixo multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a cinquenta (50) dias multa.

Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar.

Citem-se e intimem-se.

Goiânia, 18/10/2015.

Maria Umbelina Zorzetti

 Juíza de Direito/Plant.